



PROTÓCOLO
Nº 035 de 26.11.2015
as 07:15 hrs
Funcionário(s)
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA

L.D.O. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Av. Herminio Azevedo Soares
Centro
C.N.P.J. : 02.075.216/0001-41

1º Votação 10 / 12 / 2015 - Aprovado
2º Votação 13 / 12 / 2015 - Aprovado
3º Votação / / -

Projeto de Lei nº 035/2015


Presidente

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 (Ano Referencia de 2015) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE Formoso Do Araguaia, ESTADO DO TOCANTINS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2016 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2016, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Av. Herminio Azevedo Soares
Centro
C.N.P.J. : 02.075.216/0001-41

Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2016, conterá as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2016, compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 70% do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25%** (*vinte e cinco por cento*), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20%** (*vinte por cento*), das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **60%** (*sessenta por cento*) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo **40%** (*quarenta por cento*) para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

44
Pag. 2 de 10



Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo ESTADO DO TOCANTINS;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2015 e exercícios

A

44



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Av. Herminio Azevedo Soares
Centro
C.N.P.J. : 02.075.216/0001-41

anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2016,

VIII - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

- a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2016, nos limites e formas legalmente estabelecidas.
- b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 15 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17- O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.



Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;



XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;



V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Art. 23 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração

Art. 24 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2015, ate o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

44
Pág. 7 de 10



Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 30 - Os Ordenadores de Despesas, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 33 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2015, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sanciona-los com fundamento no presente artigo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2016, será encaminhado a câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos à Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

44
Pág. 8 de 10



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2016, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **6% (seis por cento)** das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e

IV - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2016, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2015 à agosto de 2016, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Formoso Do Araguaia, ESTADO DO TOCANTINS,
aos 20 de novembro de 2015.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Av. Herminio Azevedo Soares

Centro

C.N.P.J. : 02.075.216/0001-41

Wagner Coelho de Oliveira
WAGNER COELHO DE OLIVEIRA
Prefeito(a) Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Av. Herminio Azevedo Soares

Centro

C.N.P.J. : 02.075.216/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Receitas

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares		
	2016	2017	2018
Receitas Correntes	46.430.280	50.144.702	54.156.279
Receita Tributaria	1.893.240	2.044.699	2.208.275
Receita de Contribuicoes	1.237.680	1.336.694	1.443.630
Receita Patrimonial	1.154.520	1.246.882	1.346.632
Receita Agropecuaria	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Servicos	16.200	17.496	18.896
Transferencias Correntes	37.976.364	41.014.473	44.295.631
Outras Receitas Correntes	4.152.276	4.484.458	4.843.215
Receitas de Capital	11.549.520	12.473.482	13.471.360
Operacoes de Credito	-	-	-
Alienacao de Bens	-	-	-
Amortizacao de Emprestimos	11.549.520	12.473.482	13.471.360
Transferencias de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Correntes Intra-Orçamentarias	3.203.280	3.459.542	3.736.306
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	3.203.280	3.459.542	3.736.306
Receita Patrimonial - Intra-Orçamentaria	-	-	-
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentarias	-	-	-
Receitas de Capital - Intra-Orçamentarias	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Emprestimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO			
(R) Deduções Da Receita	(4.005.720)	(4.326.178)	(4.672.272)
(R) Deduções Da Receita Corrente	(4.005.720)	(4.326.178)	(4.672.272)
(R) Deduções Da Receita Tributária	-	-	-
(R) Deduções Das Receitas De Transferências Correntes	(4.005.720)	(4.326.178)	(4.672.272)
(R) Deduções Das Receitas De Outras Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL	57.177.360	61.751.549	66.691.673

Wagner Coelho de Oliveira
WAGNER COELHO DE OLIVEIRA
PREFEITO
CPF: 538.646.031-53

Erival Moracio de Castilho
ERIVAL MORACIO DE CASTILHO
SEC. DE FINANÇAS/TESOUREIRO
397.716.951-34

Tadeu G. Pelizari
Tadeu G. Pelizari
CRC-TO 1505

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Av. Herminio Azevedo Soares

Centro

C.N.P.J. : 02.075.216/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Receita Tributaria

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	1.480.093	-
2014	1.753.000	18,44
2015	1.893.240	8,00
2016	1.893.240	-
2017	2.044.699	8,00
2018	2.208.275	8,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Contribuicoes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	967.591	-
2014	1.146.000	18,44
2015	1.237.680	8,00
2016	1.237.680	-
2017	1.336.694	8,00
2018	1.443.630	8,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	902.578	-
2014	1.069.000	18,44
2015	1.154.520	8,00
2016	1.154.520	-
2017	1.246.882	8,00
2018	1.346.632	8,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Agropecuaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Av. Herminio Azevedo Soares

Centro

C.N.P.J. : 02.075.216/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Industrial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Servicos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	12.665	-
2014	15.000	18,44
2015	16.200	8,00
2016	16.200	-
2017	17.496	8,00
2018	18.896	8,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferencias Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	29.689.084	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Av. Herminio Azevedo Soares

Centro

C.N.P.J. : 02.075.216/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

2014	35.163.300	18,44
2015	37.976.364	8,00
2016	37.976.364	-
2017	41.014.473	8,00
2018	44.295.631	8,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	3.246.158	-
2014	3.844.700	18,44
2015	4.152.276	8,00
2016	4.152.276	-
2017	4.484.458	8,00
2018	4.843.215	8,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Operações de Crédito

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA



Av. Herminio Azevedo Soares

Centro

C.N.P.J. : 02.075.216/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

Ia - Receitas

2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortizacao de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferencias de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	9.029.160	-
2014	10.694.000	18,44
2015	11.549.520	8,00
2016	11.549.520	-
2017	12.473.482	8,00
2018	13.471.360	8,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA



Av. Herminio Azevedo Soares

Centro

C.N.P.J. : 02.075.216/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

2018	-	-
------	---	---

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	2.504.254	-
2014	2.966.000	18,44
2015	3.203.280	8,00
2016	3.203.280	-
2017	3.459.542	8,00
2018	3.736.306	8,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial - Intra-Orçamentaria

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentarias

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Av. Herminio Azevedo Soares

Centro

C.N.P.J. : 02.075.216/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Vendação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortização de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Av. Herminio Azevedo Soares

Centro

C.N.P.J. : 02.075.216/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

R) Deduções Da Receita Tributária

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

R) Deduções Das Receitas De Transferências Corren

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	(3.131.584)	-
2014	(3.709.000)	18,44
2015	(4.005.720)	8,00
2016	(4.005.720)	-
2017	(4.326.178)	8,00
2018	(4.672.272)	8,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

R) Deduções Das Receitas De Outras Receitas Corre

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Av. Herminio Azevedo Soares

Centro

C.N.P.J. : 02.075.216/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Wagner Coelho de Oliveira
WAGNER COELHO DE OLIVEIRA
PREFEITO
CPF: 538.646.031-53

Erival Horácio de Castilho
ERIVAL HORÁCIO DE CASTILHO
SEC. DE FINANÇAS/TESOUREIRO
397.716.951-34

Tadeu G. Pelizari
Tadeu G. Pelizari
CRC-TO 1505



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Av. Herminio Azevedo Soares

Centro

C.N.P.J. : 02.075.216/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ Milhares		
	2016	2017	2018
Despesas Correntes	40.689.540	43.944.703	47.460.279
Pessoal E Encargos Sociais	22.453.686	24.249.981	26.189.979
Juros E Encargos Da Dívida	48.924	52.838	57.065
Outras Despesas Correntes	18.186.930	19.641.884	21.213.235
Despesas De Capital	13.118.220	14.167.678	15.301.092
Investimentos	11.917.260	12.870.641	13.900.292
Inversões Financeiras	1.200.960	1.297.037	1.400.800
Amortização Da Dívida	3.369.600	3.639.168	3.930.301
Reserva De Contingência	3.369.600	3.639.168	3.930.301
TOTAL	57.177.360	61.751.549	66.691.673

WAGNER COELHO DE OLIVEIRA
PREFEITO
CPF: 538.646.031-53
ERIVAL HORACIO DE CASTILHO
SEC. DE FINANÇAS/TESOUREIRO
397.716.951-34
Tadeu G. Pelizari
CRC-TO 1505

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Av. Herminio Azevedo Soares

Centro

C.N.P.J. : 02.075.216/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Pessoal E Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2013	17.553.797	-
2014	20.790.450	18,44
2015	22.448.416	7,97
2016	22.453.686	0,02
2017	24.249.981	8,00
2018	26.189.979	8,00

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Juros E Encargos Da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2013	38.248	-
2014	45.300	18,44
2015	48.924	8,00
2016	48.924	-
2017	52.838	8,00
2018	57.065	8,00

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Outras Despesas Correntes

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2013	14.218.141	-
2014	16.839.750	18,44
2015	18.135.640	7,70
2016	18.186.930	0,28
2017	19.641.884	8,00
2018	21.213.235	8,00

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Investimentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Av. Herminio Azevedo Soares

Centro

C.N.P.J. : 02.075.216/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2013	9.316.651	-
2014	11.034.500	18,44
2015	11.917.260	8,00
2016	11.917.260	-
2017	12.870.641	8,00
2018	13.900.292	8,00

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Inversões Financeiras

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Amortização Da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2013	938.884	-
2014	1.112.000	18,44
2015	1.190.960	7,10
2016	1.200.960	0,84
2017	1.297.037	8,00
2018	1.400.800	8,00

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Reserva De Contingência

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2013	2.634.279	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Av. Herminio Azevedo Soares

Centro

C.N.P.J. : 02.075.216/0001-41

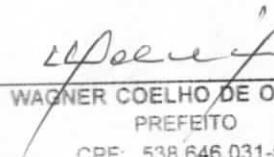
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

2014	3.120.000	18,44
2015	3.436.160	10,13
2016	3.369.600	-1,94
2017	3.639.168	8,00
2018	3.930.301	8,00

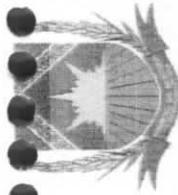
Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.


WAGNER COELHO DE OLIVEIRA
PREFEITO
CPF: 538.646.031-53


ERIVAL HORACIO DE CASTILHO
SEC. DE FINANÇAS/TESOUREIRO
397.716.951-34


Tadeu G. Pelizari
CRC-TO 1505



Av. Hermínio Azevedo Soares

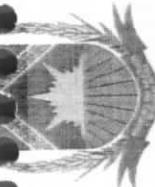
Centro

C.N.P.J. : 02.075.216/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

RECEITAS	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	32.264.008	38.213.000	41.270.040	41.270.040	44.571.643	48.137.375
Receita Tributária	1.480.093	1.753.000	1.893.240	1.893.240	2.044.699	2.208.275
IPTU	126.648	150.000	162.000	162.000	174.960	188.957
ISS	1.097.616	1.300.000	1.404.000	1.404.000	1.516.320	1.637.626
ITBI	50.659	60.000	64.800	64.800	69.984	75.583
IRRF	126.648	150.000	162.000	162.000	174.960	188.957
Outras Receitas Tributárias	78.522	93.000	100.440	100.440	108.475	117.153
Receitas de Contribuição	967.591	1.146.000	1.237.680	1.237.680	1.336.694	1.443.630
Receitas Previdenciárias + Intra-Orcamentária	967.591	1.146.000	1.237.680	1.237.680	1.336.694	1.443.630
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial Líquida	902.578	1.069.000	1.154.520	1.154.520	1.246.882	1.346.632
Receita Patrimonial	902.578	1.069.000	1.154.520	1.154.520	1.246.882	1.346.632
(-) Aplicações Financeiras	26.557.501	31.454.300	33.970.644	33.970.644	36.688.296	39.623.359
Transferências Correntes	8.665.362	10.500.000	11.340.000	11.340.000	12.247.200	13.226.976
FPM	6.332.402	7.500.000	8.100.000	8.100.000	8.748.000	9.447.840
ICMS	11.359.737	13.454.300	14.530.644	14.530.644	15.693.096	16.948.543
Outras Transferências Correntes	3.258.823	3.859.700	4.168.476	4.168.476	4.501.954	4.862.110
Demais Receitas Correntes	47.282	56.000	60.480	60.480	65.318	70.544
Dívida Ativa	3.211.541	3.603.700	4.107.996	4.107.996	4.436.636	4.791.567
Diversas Receitas Correntes	9.029.160	10.694.000	11.549.520	11.549.520	12.473.482	13.471.360
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito (III)	-	-	-	-	-	-
Amortizações de Empréstimos (IV)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (V)	9.029.160	10.694.000	11.549.520	11.549.520	12.473.482	13.471.360
Transferências de Capital	9.029.160	10.694.000	11.549.520	11.549.520	12.473.482	13.471.360
Convênios	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital + Intra-Orcamentária	9.029.160	10.694.000	11.549.520	11.549.520	12.473.482	13.471.360
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(I+II+IV+V)	9.029.160	10.694.000	11.549.520	11.549.520	12.473.482	13.471.360
RECEITAS FISCAIS LIQUIDADAS (VII)=(I+VII)	41.293.168	48.907.000	52.619.560	52.819.560	57.045.125	61.608.735



Av. Hermínio Azevedo Soárez
Centro
C.N.P.J. : 02.075.216/0001-41
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário

	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DESPESAS						
DESPESAS CORRENTES (VIII)	31.810.186	37.675.500	40.632.980	40.689.540	43.944.703	47.460.279
Pessoal e Encargos Sociais	17.553.797	20.790.450	22.448.416	22.453.686	24.249.981	26.189.979
Juros e Encargos da Dívida (IX)	38.248	45.300	48.924	48.924	52.838	57.065
Outras Despesas Correntes	14.218.141	16.839.750	18.135.640	18.186.930	19.641.884	21.213.235
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X)=(VIII+IX)	31.771.938	37.630.200	40.584.056	40.640.616	43.891.865	47.403.215
DESPESA DE CAPITAL (XI)						
Investimentos	10.255.535	12.146.500	13.108.220	13.118.220	14.167.678	15.301.092
Inversões Financeiras	9.316.651	11.034.500	11.917.260	11.917.260	12.870.641	13.900.292
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Títulos de Capital já Integrado (XIII)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	938.884	1.112.000	1.190.960	1.200.960	1.297.037	1.400.800
Amortização da Dívida (XIV)	9.316.651	11.034.500	11.917.260	11.917.260	12.870.641	13.900.292
DESPESAS PRIM. DE CAPITAL (XV)=(XI+XII-XIII-XIV)	2.634.279	3.120.000	3.436.160	3.369.600	3.639.168	3.930.301
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)						
RESERVA DE RPPS (XVII)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XVIII)=(X+XV+XVII)	43.722.868	51.784.700	55.937.476	55.927.476	60.401.674	65.233.808
RESULTADO PRIMÁRIO (VII-XVII)	(2.429.700)	(2.877.700)	(3.117.916)	(3.107.916)	(3.356.549)	(3.625.073)

Tadeu G. Peixoto
CRC-TO 1505

Erival Horácio de Castilho
SEQ DE FINANÇAS/ESCOREIRO
397.716.951-34

Wagner Coelho de Oliveira
PREFEITO
CPF: 538.646.034-53



Av Herminio Azevedo Soares

Centro

C.N.P.J. : 02.075.216/0001-41

Demonstrativo I - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.I.B. (a/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.I.B. (b/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.I.B. (c/P.I.B.)* 100
Receita Total	57.177.360	54.872.706	0,03569	61.751.549	56.548.209	0,03503	66.691.673	58.053.286	0,03705
Receita Primária (I)	52.819.560	50.690.557	0,03297	57.045.125	52.238.360	0,03236	61.608.735	53.628.727	0,03423
Despesa Total	57.177.360	54.872.706	0,03569	61.751.549	56.548.209	0,03503	66.691.673	58.053.286	0,03705
Despesa Primária (II)	55.927.476	53.673.202	0,03491	60.401.674	55.312.078	0,03426	65.233.808	56.784.254	0,03624
Resultado Primário (III) = (I - II)	(3.107.916)	(2.982.645)	(0,00194)	(3.356.549)	(3.073.718)	(0,00190)	(3.625.073)	(3.155.528)	(0,00201)
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Divida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Divida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
P.I.B. real (crescimento % anual)	11,07	10,54	11,05
Taxa real de Juro implícito sobre a dívida Líquida do Governo (média % anual)	5,01	4,99	5,20
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,19	2,41	2,80
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,20	4,80	5,20
Projeção do P.I.B. do estado - R\$ Milhares	16.020.750	17.630.000	18.000.000

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2016	2017	2018
Valor Corrente / 1.042	Valor Corrente / 1.082016	Valor Corrente / 1.148801

2016	2017	2018
Valor Corrente / 1.042	Valor Corrente / 1.082016	Valor Corrente / 1.148801

Tadeu G. Peixoto
ORC-TO 1505

ERIVAL HORÁCIO DE CASTILHO
SFC DE FINANÇAS/SEOUROIRO
397.716.95 -34

WAGNER COELHO DE OLIVEIRA
PREFEITO
CPF: 538.646.031-53



Av. Hermínio Azevedo Soares

Centro

C.N.P.J. : 02.075.216/0001-41

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Recolha
Artigo 4º, § 2º, inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	Tributo / Contribuição	RENUNCIADA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2016	2017	2018	
PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL	IPTU	35.000	40.000	-	-DIMINUIÇÃO DA INADIMPLÊNCIA E AUMENTO DE ARRECADAÇÃO
TOTAL		35.000	40.000	-	-

WAGNER COELHO DE OLIVEIRA
PREFEITO
CPF: 538.646.031-53

ERIVAL HORÁCIO DE CASTILHO
SEC. DE FINANÇAS/SESCREIRO
397.716.951-34

Tadeu G. Pefizam
CRC-TO 1505



Av. Hermínio Azevedo Soares

Centro

C.N.P.J. : 02.075.216/0001-41

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						
	2013	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	44.700.000	52.942.000	18,438	57.177.360	8,000	57.177.360	-
Receita Primária (I)	41.293.168	48.907.000	18,438	52.819.560	8,000	52.819.560	-
Despesa Total	44.700.000	52.942.000	18,438	57.177.360	8,000	57.177.360	-
Despesa Primária (II)	43.722.868	51.784.700	18,438	55.937.476	8,019	55.927.476	(0,018)
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.429.700)	(2.877.700)	18,438	(3.117.916)	8,347	(3.107.916)	(0,321)
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
	2013	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	49.377.542	55.223.800	11,840	57.177.360	3,538	54.872.706	(4,031)
Receita Primária (I)	45.614.209	51.014.892	11,840	52.819.560	3,538	50.690.557	(4,031)
Despesa Total	49.377.542	55.223.800	11,840	57.177.360	3,538	54.872.706	(4,031)
Despesa Primária (II)	48.298.160	54.016.621	11,840	55.937.476	3,556	53.673.202	(4,048)
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.683.951)	(3.001.729)	11,840	(3.117.916)	3,871	(2.982.645)	(4,339)
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-

VARIÁVEIS	2013			2014			2015			2016			2017			2018		
	Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,31	4,31	Valor Corrente * 1.04643	Valor Corrente * 1.0431	4,60	4,60	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,042	4,80	4,80	Valor Corrente / 1.092016	5,20	5,20	Valor Corrente / 1.148801	5,20	5,20	
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes																		

WAGNER COELHO DE OLIVEIRA
PREFEITO
CPF: 538.646.031-53

ERIVAL HORÁCIO DE CASTILHO
SEC. DE FINANÇAS/TESOUERIO
397.716.951-2

Gustavo G. Pelizan
CRC-TTO 1505